PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 19 DE AGOSTO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RECUSA DE MATRÍCULA POR MOTIVO DE DEFICIÊNCIA, INCLUINDO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NAS INSTITUIÇOES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe no âmbito do Município de Anápolis sobre a proibição da recusa de matrícula ou a adoção de qualquer prática discriminatória que dificulte o ingresso de estudantes por motivo de deficiência, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. Salvo quando houver motivo técnico-legal devidamente fundamentado e formalizado pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Aluno com deficiência: aquele que se enquadre na definição estabelecida em legislação federal e municipal vigente;

II - Instituição de ensino: estabelecimento público ou privado que ofereça educação básica ou educação infantil no Município de Anápolis.

Art. 3º Considera-se prática discriminatória, para os fins desta Lei, a negativa de matrícula ou a imposição de condições diferenciadas, restritivas ou abusivas em razão da condição de deficiência do aluno.

Art. 4º Compete às instituições de ensino:

I - Não recusar matrícula por motivo de deficiência, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 1º;

II - Informar ao responsável, por escrito, qualquer decisão que veio a restringir ou negar a matrícula do aluno, com indicação de fundamentos e direito de recurso.

Art. 5º As instituições de ensino localizadas no Município deverão assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os estudantes, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos e medidas administrativas cabíveis em casos de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir, no âmbito do Município de Anápolis, a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva, proibindo expressamente a recusa de matrícula de estudantes com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em instituições públicas e privadas de ensino.

Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e outras normas já assegurem a igualdade de condições de acesso à escola, ainda são recorrentes situações em que alunos com deficiência enfrentam barreiras ao fazerem a matrícula.

A inclusão escolar é um dever do poder público e da sociedade, devendo ser assegurada por meio de ações que garantam o acesso, a permanência e o aprendizado, respeitando as necessidades específicas de cada estudante. A educação inclusiva promove não apenas o desenvolvimento individual, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Este Projeto de Lei busca reforçar, no plano municipal, a proteção contra práticas discriminatórias, obrigando as instituições de ensino a adotar medidas de acolhimento e adaptações razoáveis, com apoio da rede pública quando necessário.

Assim, a proposição se alinha à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos e não discriminação, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO

VEREADOR/PODEMOS